

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.684, DE 2012

Inscribe o nome de Clara Felipa Camarão no Livro dos Heróis da Pátria.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado EDSON SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafo, de iniciativa da nobre Deputada SANDRA ROSADO, tem por escopo prestar homenagem a CLARA FELIPA CAMARÃO, por meio da inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação do projeto, sua Autora esclarece que a índia Clara Felipa Camarão nasceu no Estado do Rio Grande do Norte, em Aldeia Velha, que atualmente constitui-se num dos bairros de natal, o bairro de Igapó. Foi catequizada por padres jesuítas juntamente com seu marido, Felipe Camarão, uma das principais figuras da resistência nas lutas contra as invasões holandesas no nordeste do Brasil e na primeira Batalha dos Guararapes.

O projeto sob análise foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente o projeto, acompanhando a relatora da matéria, Deputada FÁTIMA BEZERRA.

DE28E12843

DE28E12843

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nas Comissões aludidas, emendas ao projeto em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas e princípios constitucionais, notadamente no concernente à valorização da cultura nacional (Seção II do Capítulo III do Título VIII Da Ordem Social).

No que tange à juridicidade, a proposição não contém máculas. O projeto encerra uma homenagem a uma grande brasileira, o que não se trata de inovação na legislação federal.

Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens semelhantes, como, por exemplo, a Lei nº 12.455, de 26.7.2011, que inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria, e a Lei nº 12.615, de 30.4.2012, que Inscreve o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro - no Livro dos Heróis da Pátria, dentre outras.

A técnica legislativa empregada na elaboração do projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

DE28E12843

DE28E12843

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.684, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDSON SILVA
Relator

DE28E12843
DE28E12843